(11)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADA
EM, 08/11/2021
PRESIDENTE

R

12

EMENDA ADITIVA /2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 305/2021

Acrescenta ao inciso I do art. 4°, do Plano Integrado de Concessões e Parcerias do Salvador - PICS proposto pelo Executivo no Projeto de Lei 305/2021, as entidades do 3° setor da economia aptas a colaborar com a gestão pública municipal, desonerando a estrutura pública de serviços e diminuindo o custeio da máquina administrativa, além da atração de novos investimentos e fomento à novas tecnologias e impulsionamento da atividade econômica.

A Vereadora Débora Santana, vem propor, na forma regimental, art. 195, §3o do Regimento Interno, a seguinte Emenda Aditiva ao anexo do Projeto de Lei 305/2021:

Art. 4º São objetivos fundamentais do Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador – PICS:

I - reordenar, no âmbito do Município do Salvador, a posição estratégica da Administração Pública Municipal na economia, transferindo à iniciativa privada e/ou instituições do 3º setor (como Institutos, Ong's, Associações, dentre outras) as atividades que podem ser por ela melhor exploradas.

Salvador, 08 de novembro de 2021

Débora Santana

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Concessões e Parcerias (com empresas, e entidades do 3º setor: Institutos, Ong's, Associações, dentre outras) são sempre bem vindas, e devem significar, muito além do aumento de eficiência e qualidade, desonerando a estrutura pública de serviços e diminuindo o custeio da máquina administrativa, além da atração de novos investimentos e fomento à novas tecnologias e impulsionamento da atividade econômica.

As instituições do 3º setor devem estar igualmente aptas a colaborar com a gestão pública municipal. A exemplo do Parque da Cidade: quem tem melhores condições de administrar: uma Ong ou Instituto sócio-ambiental que tem experiência comprovada no meio ambiente ou uma empresa privada?

Na área de saúde temos diversos exemplos de instituições do 3º setor e filantrópicas como a Santa Casa de Misericórdia e Irmã Dulce que são referências na gestão e na oferta de serviços de saúde em parcerias com o poder público.

Cumpre registrar que essas concessões e parcerias não podem eximir a responsabilidade da Prefeitura de Salvador na qualidade da oferta de bens e serviços, principalmente no que se refere à saúde, destacamos a necessidade da Prefeitura em manter um cronograma com relação aos concursos públicos para garantir bons profissionais na linha de frente dos serviços públicos básicos, com destaque na área de educação e saúde.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Emenda Aditiva para apreciação pelos membros desta Casa Legislativa.

Salvador, 08 de novembro de 2021

Débora Santana

Vereadora

F-PL-0 - 0